

Nota Técnica nº 16/2019/COSUB/SIP
Documento nº 02500.026716/2019-40

Em 30 de abril de 2019.

Ao Senhor Coordenador de Águas Subterrâneas
Assunto: **Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2018 - Estado do Espírito Santo.**
Referência: Processo 02501.001283/2017

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado do Espírito Santo, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2018, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 12, de 29 de outubro de 2018 e apresentados no quadro 1, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A e B.



Quadro 1- Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2018	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos <u>Dados do Poço</u> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH 40 para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	50%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2018 e 31/12/2018	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				50%

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

4. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2019). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água.

5. O Estado do Espírito Santo não emitiu outorgas para captações subterrâneas em 2018. Cadastrou apenas usos insignificantes, incluindo entre os *Dados do Poço* apenas a natureza do Ponto e a profundidade do poço. Portanto, tais registros não foram considerados válidos para a certificação da meta 1.1, exigência II.

6. Cabe lembrar que ao Espírito Santo foram atribuídas metas diferenciadas nos ciclos anteriores do Progestão, incluindo a normatização e implementação da outorga de uso de águas subterrâneas, inexistente no estado no início do Progestão. O estado chegou a publicar Instrução normativa em 2017, cumprindo a meta daquele ano, porém a suspendeu logo em seguida. É preciso que o Estado dê continuidade a esse processo e tenha de fato os procedimentos de outorga de águas subterrâneas em vigor para que avance na gestão e, conseqüentemente, possa cumprir a exigência II da meta 1.1 do Progestão.



Quadro 2 – Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	0
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018	Não Informado
Percentual de usuários regularizados em 2018 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB* 100%	0%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)	0%

7. Dado o exposto, observa-se que o Estado do Espírito Santo **não cumpriu a exigência II da meta 1.1** no 1º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA
coordenador de águas subterrâneas

De acordo,
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos

